

**PORTARIA Nº 76, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010**  
**REVOGADA PELA PORTARIA CFMV Nº 61/2020**

Disciplina o pagamento de Gratificação de Presença (jeton) paga pelo CFMV e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, artigo 7º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007,

considerando o disposto no §3º, artigo 2º, da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

considerando o disposto na Resolução CFMV nº 800, de 5 de agosto de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os Diretores e Conselheiros, efetivos ou suplentes, do Conselho Federal de Medicina Veterinária que participarem das Sessões Plenárias ou de Julgamento, ordinárias ou extraordinárias, terão direito ao recebimento de jeton, até o máximo de 02 (duas) Sessões por mês.

Parágrafo único. É vedado o recebimento de jeton quando o Diretor ou Conselheiro for beneficiário de diárias.

Art. 2º O valor do jeton é igual ao fixado para uma diária do CFMV.

Parágrafo único. O valor do jeton acompanhará as alterações que ocorrerem no valor das diárias.

Art. 3º Compete ao Secretário-Geral solicitar o pagamento de jeton à Presidência, encaminhando os documentos que comprovem a presença do beneficiário à Sessão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 60, de 8 de setembro de 2006.

Gabinete da Presidência, em Brasília-DF, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e dez.

Méd. Vet. Benedito Fortes de Arruda  
Presidente do CFMV  
CRMV-GO nº 0272